

**Despacho do Tribunal Geral de 9 de Junho de 2010 —  
Muñoz Arraiza/IHMI**

(Processo T-138/09) <sup>(1)</sup>

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa RIOJAVINA — Marca comunitária colectiva figurativa anterior RIOJA — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/04 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2010/C 209/57)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrentes:* Félix Muñoz Arraiza (Logroño, Espanha) (representantes: J. Grimau Muñoz e J. Villamor Muguerza, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (Representantes: J. F. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Consejo Regulador de la Denominación de Origen Calificada Rioja (Logroño) (representantes: J. I. Martínez De Torre, advogado)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 29 de Janeiro de 2009 (processo R 721/2008-2), relativa a um processo de oposição entre o Consejo Regulador de la Denominación de Origen Calificada Rioja e Félix Muñoz Arraiza

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Félix Muñoz Arraiza é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 153, de 4.7.2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 9 de Junho de 2010 —  
Oliver Hoelzer/IHMI (SAFELOAD)**

(Processo T-315/09) <sup>(1)</sup>

[«*Marca comunitária — Pedido de marca figurativa comunitária SAFELOAD — Motivo absoluto de recusa — Carácter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2010/C 209/58)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Oliver Hoelzer (Remscheid, Alemanha) (representantes: G. Rother, J. Vogtmeier, P. Mes, C. Graf von der Groeben, J. Bühling, A. Verhauwen, J. M. Künzel, D. Jestaedt e M. Bergermann, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: S. Schäffner, agente)

**Objecto**

Recurso interposto da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 3 de Junho de 2009 (processo R 1157/2008-4), relativo a um pedido de registo do sinal figurativo SAFELOAD como marca comunitária.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Oliver Hoelzer é condenado nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 267 de 7.11.2009.

**Despacho do Tribunal Geral de 3 de Junho de 2010 —  
Z/Comissão**

(Processo T-173/09) <sup>(1)</sup>

(«*Acesso aos documentos — Inadmissibilidade — Intimação*»)

(2010/C 209/59)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Demandante:* Z (Hannoversch Mülden, Alemanha) (Representantes: C. Grau e N. Jäger, advogados)